



Prefeitura Municipal de Campinas

225143

PROJETO DE LEI Nº 261/2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e ao art. 5º, inciso I, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública municipal e da Câmara Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

- I – Programas, Ações e Metas;
- II – Resumo por Unidade Gestora;
- III – Receitas da Administração Direta e Indireta – Fontes de Financiamento.

Art. 2º Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Municipal e dos programas estabelecidos neste plano:

- I – o desenvolvimento Humano;
- II – a eficiência administrativa; e
- III – a integração social.

Art. 3º Os programas referidos no art. 1º desta Lei constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano Plurianual.



Prefeitura Municipal de Campinas

Art. 4º O Poder Executivo submeterá à autorização Legislativa eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, referidos no art. 1º desta Lei, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias e orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subsequente.

Art. 5º As codificações de programas deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até o término dos programas a que se vinculam.

Art. 6º O Poder Executivo poderá adicionar recursos aos programas referidos no art. 1º desta Lei, desde que oriundos de convênios e/ou transferências de outras esferas de Governo e que se mantenham dentro do mesmo objetivo do programa.

Art. 7º Conforme definido no art. 2º da Lei nº 15.462, de 12 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2018, acompanha apenso a esta Lei o anexo I, que contém as Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2018.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 31 de Agosto de 2017

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

SILVIO ROBERTO BERNARDIN
Secretário de Assuntos Jurídicos

TARCÍSIO GALVÃO DE CAMPOS CINTRA
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Campinas

Redigido no Departamento de Consultoria Geral da Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do protocolado nº 2017/10/27.700, em nome de Secretaria Municipal de Finanças.

CHRISTIANO BIGGILDIAS
Secretário Executivo de Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES
Diretor do Departamento de Consultoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

03

Campinas, 31 de Agosto de 2017

Ofício nº 142/2017-GP

Assunto: Encaminha projeto de lei que "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021".

O Plano Plurianual - PPA visa, segundo os ditames constitucionais, a orientar as proposições das diretrizes orçamentárias e a disciplinar as elaborações das leis orçamentárias para os próximos 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e do artigo 5º, inciso I, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, estabelecendo para o período os programas da administração pública municipal e do Poder Legislativo, com os seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes (equipamentos/obras, amortização do principal de empréstimos e financiamentos) e para os programas de duração continuada.

Além de atender aos dispositivos legais mencionados, o Plano Plurianual constitui o mais importante instrumento para o gerenciamento da administração municipal, dando visibilidade aos programas e ações do governo que visam atender às demandas da população, salientando-se que a expansão e o aperfeiçoamento da atividade governamental que acarrete a geração de despesa ou assunção de obrigações deve ser necessariamente compatível com o PPA, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na formulação da presente proposta, constituída de 26 programas, foram fielmente traduzidos os compromissos constantes do Programa de Governo para Campinas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

dando-se especial atenção às ações da saúde, da educação, de atenção à pessoa com deficiência, de assistência social, de segurança, de transporte e de habitação.

Três diretrizes orientam o presente projeto: o desenvolvimento humano, a eficiência administrativa e a integração social. Adotamos o desenvolvimento humano para proporcionar qualidade de vida e prover oportunidades em nossa cidade. Cultivamos a eficiência administrativa, de modo a promover a excelência da gestão, assim como realizar de modo satisfatório tarefas atribuídas ao poder público. Por fim firmamos como diretriz a integração social, para assegurar direitos e proporcionar condições que garantam cidadania e dignidade a minorias vulneráveis.

Reafirmo, por fim, o comprometimento deste Governo em realizar gestão responsável e com maior eficiência administrativa, definindo a aplicação de recursos para a realização de obras necessárias e de qualidade, além da adoção e aperfeiçoamento de programas sustentáveis que resultem em benefícios efetivos para a população de Campinas.

Essas as razões que determinam o encaminhamento desta importante iniciativa à alta deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores os protestos de minha elevada consideração.


JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

VEREADOR RAFAEL ZIMBALDI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Gabinete do Secretário

17/10/29292 PG

23 AGO. 2017

Protocolado n.º 17/10/27.700 PG

Interessada: Secretaria Municipal de Finanças

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

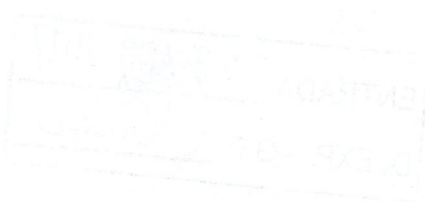
Submeto e encaminho à respeitável apreciação de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI e respectiva Mensagem, que:

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021.

Campinas, 22 de agosto de 2017.

SÍLVIO ROBERTO BERNARDIN

Secretário



6020
205